



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
REITORIA / IFSP

PORTARIA NORMATIVA RET IFSP N.º 13, DE 7 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para concessão de afastamento aos servidores docentes do IFSP para participação em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* e pós-doutorado.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2021, seção 2, página 1, e considerando o disposto no Art. 96-A da Lei nº 8.112/90, Decreto nº 9.991/2019, e nos demais Diplomas Legais pertinentes à matéria, **resolve**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria disciplina o afastamento dos servidores pertencentes à carreira docente do IFSP, para participar de programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em instituição de ensino superior no país ou no exterior, desde que a participação não seja possível de forma simultânea com o exercício do cargo.

§ 1º O afastamento para pós-graduação *Stricto Sensu* será concedido para realização de curso ou programa reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e credenciados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 2º Para cursos realizados em programa de pós-graduação no exterior, exige-se apresentação de histórico de reconhecimento com base na plataforma Carolina Bori.

§ 3º Considera-se pós-graduação *Stricto Sensu* o ciclo de cursos regulares em seguimento à graduação, sistematicamente organizados, que visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida no âmbito da graduação e conduzem à obtenção de grau acadêmico, dividido em dois ciclos: mestrado e doutorado.

§ 4º Pós-doutorado consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa e realizado após a conclusão do doutorado.

Art. 2º O afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pós-doutorado será obrigatoriamente precedido de processo seletivo.

Art. 3º É vedado o afastamento para participação em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* de servidores que não integrem o quadro do Instituto Federal de São Paulo, salvo disposição legal específica em contrário.

Art. 4º Quando o afastamento se der no todo ou em parte no exterior, o servidor deverá solicitar autorização de afastamento do país.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
REITORIA / IFSP**

Art. 5º Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, o servidor ocupante de cargo de direção, função gratificada ou função comissionada de coordenador de curso(CD/FG/FCC) deverá solicitar, conforme o caso, a exoneração ou dispensa do respectivo cargo a partir da data de início do afastamento.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 6º A Reitoria determinará o quantitativo de afastamentos a serem concedidos semestralmente, condicionado à previsão orçamentária disponível e a margem legal para contratação de substituto.

Parágrafo único. O servidor deverá se inscrever no Processo Seletivo dentro do prazo divulgado pela Reitoria, apresentando a documentação exigida no respectivo Edital de abertura.

Art. 7º São requisitos obrigatórios para a participação no Processo Seletivo de Afastamento:

- a) Alinhamento da qualificação pleiteada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu cargo efetivo, setor ou para ocupação de cargo de direção ou função gratificada;
- b) Anuência do coordenador do curso, com a validação da Diretoria Adjunta Educacional e da Direção do *campus*;
- c) Não possuir o título ou grau para o qual está pleiteando o afastamento, incluindo pós-doutorado;
- d) Assinatura de termo comprometendo-se a permanecer na Instituição por período igual ou superior ao do afastamento, e no mesmo regime de trabalho cumprido anteriormente, salvo interesse da Instituição;
- e) Havendo afastamento anterior, o servidor deverá ter cumprido o interstício previsto no artigo 96-A da Lei nº 8.112/90, respeitando o mínimo de 02 (dois) anos para o início do novo afastamento, em caso de mestrado ou doutorado, e o mínimo de 04(quatro) anos para pós-doutorado;
- f) Caso o servidor tenha usufruído de licença capacitação, fica vedado por 2 (dois) anos a concessão de afastamento para qualificação, conforme Instrução Normativa ME nº 21/2021.
- g) Estar regularmente matriculado ou aprovado em processo seletivo de programa de pós-graduação *stricto sensu*, ou aceito, em caso de pós-doutorado, sendo vedada a concessão de afastamento a servidor na condição de aluno especial;
- h) Quando a qualificação for realizada no exterior, o servidor deverá comprovar que o título tem condições de revalidação em Instituição Brasileira reconhecida pela CAPES, conforme instrução do Ofício Circular nº 163/2010/MEC;
- i) Não possuir prestação de contas referente a qualificação anterior pendente;